



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 108

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 20 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa CW Obras e Pavimentações Ltda e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

Através da Lei Municipal nº 2.460/2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.558, de 08 de maio de 2019, o Município de Feliz estabeleceu a concessão de incentivos para a empresa CW Obras e Pavimentações, visando a instalação de empreendimento industrial neste município.

A empresa, a fim de viabilizar o empreendimento e as contrapartidas pactuadas no Termo de Compromisso nº 002/2019, está buscando crédito junto às instituições financeiras locais. Para tanto, a instituição financeira solicita a anuência do Município de Feliz, no contrato de financiamento, em razão da doação condicional da área de terras.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa possibilitar que a empresa ofereça o imóvel em garantia de financiamento, sendo que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de possibilitar que a empresa continue as negociações para viabilizar o financiamento pretendido.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de agosto de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 101/2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 20 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa CW Obras e Pavimentações Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e renumerado o parágrafo único passando para § 1º, e incluídos os §§ 2º e 3º no art. 5º da Lei Municipal nº 2.460, de 20.10.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 1º Caso a empresa precise oferecer o imóvel negociado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

§ 2º Antes de registrar sua hipoteca em segundo grau, o Município de Feliz poderá aguardar e permitir que seja registrada, em primeiro grau, a hipoteca relativa ao financiamento referido no parágrafo anterior.

§ 3º A cláusula de que trata o caput ou a hipoteca de segundo grau somente serão canceladas após o cumprimento do prazo de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 19.08.2019

**Adalberto Bairros Krueh,
Procurador.**